



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

	Decisão Plenária
Reunião: Ordinária	nº. 10/2019
Decisão Plenária:	Nº. 065/2019 – PL/MA
Referência:	Apreciação das Portarias ‘ <i>Ad referendum</i> ’ referente ao Registro de Pessoa Jurídica e Inclusões de responsáveis técnicos.
Interessados:	Relação em Anexo

EMENTA: APROVA AS PORTARIAS “*AD REFERENDUM*” DO PLENÁRIO, REFERENTE AOS REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA RELAÇÃO EM ANEXO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando as Portarias “*AD REFERENDUM*” do Plenário da relação em anexo, nas quais o Presidente do CREA/MA deferiu os pedidos de Registros das Pessoas Jurídicas e de inclusões de responsáveis técnicos, que apresentaram profissionais que respondem por mais de uma pessoa jurídica neste Conselho, em reunião plenária ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando o parágrafo único do Art.18 da Resolução 336/89 do CONFEA que trata de Registro de Pessoa Jurídica; Considerando os Relatórios e Votos Fundamentados da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, que recomendaram o deferimento das solicitações; Considerando que o assunto em comento foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade as **portarias *Ad Referendum* do Plenário nº 138/2019, nº 139/2019, nº 133/2019, nº 134/2019, nº 135/2019, nº 140/2019 e nº 141/2019** homologando os registros das empresas e as inclusões dos responsáveis técnicos da **Relação em Anexo**, ressaltando que os registros e as inclusões são concedidos com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do Art.13 da Resolução 336/89 do CONFEA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: DJALMA GOMES CHAVES, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA E WADY LIMA CASTRO JÚNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 05 de novembro de 2019.

Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505



ANEXO I DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 065/2019-PL/MA
PORTARIAS CONCEDIDAS AD REFERENDUM DA PRESIDÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO PLENÁRIO
10ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DIA 05/11/2019

N/O	PORTARIA	INTERESSADO	ASSUNTO
REGISTROS DE PESSOA JURÍDICA			
01	Portaria AD – Referendum nº 138/2019	BM CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (Protocolo 2604262/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário o Registro de Pessoa Jurídica, com a inclusão do profissional e com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
02	Portaria AD – Referendum nº 139/2019	F J SILVA CONSTRUCAO (Protocolo 2604495/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário o Registro de Pessoa Jurídica, com a inclusão do profissional e com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
01	Portaria AD – Referendum nº 133/2019	W D GONSALVES CONSTRUÇOES (Protocolo 2603924/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
02	Portaria AD – Referendum nº 134/2019	J M ENGENHARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA (Protocolo 2602986/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
03	Portaria AD – Referendum nº 135/2019	CLAUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA EPP (Protocolo 2604302/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
04	Portaria AD – Referendum nº 140/2019	D.L. ENGENHARIA EIRELI (Protocolo 2605236/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)
05	Portaria AD – Referendum nº 141/2019	AZEVEDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME (Protocolo 2603560/2019)	Aprova Ad-referendum do Plenário a <u>Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica</u> com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselheiro Relator Ranyelle Ricardo (Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas)